

ANEXO I - a que se refere o artigo 15 da Lei nº

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	REPRESENTAÇÃO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	COA - 2	3.521,00	9.321,00	40 horas
01	COA - 3	3.301,00	4.404,00	40 horas

ANEXO II - a que se refere o artigo 15 da Lei nº

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CLASSE	VENCIMENTO R\$
10	PROCURADOR DO ESTADO	A	10.976,00

DECRETO N.º 13.016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978.

Abre, adicional ao orçamento vigente do Departamento Estadual do Trânsito - DETRAN - crédito suplementar de R\$ 5.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item III do art. 74 da Constituição do Estado, combinado com o item II do art. 150 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, e tendo em vista o que consta no processo nº 1834/78 da Secretaria de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, adicional ao orçamento vigente do Departamento Estadual do Trânsito - DETRAN - o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 5101, a saber:

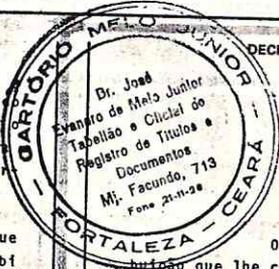
5100 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - Entidades Supervisionadas	
5101 - Departamento Estadual do Trânsito	
5101.06070212.154 - Administração da Autarquia	R\$
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	2.000.000,00
5101.06301792.225 - Habilitação de Motoristas, Registro de Veículos e Planejamento de Trânsito	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	3.000.000,00
T O T A L	5.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão do excesso de arrecadação da própria Entidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1978.

WALDEMAR ALCANTARA
 José Antônio Bayma Kerth



DECRETO N.º 13.017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978.

Institui a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC, aprova o seu Estatuto, abre o crédito especial que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, item III, da Constituição do Estado, e tendo em vista as disposições da Lei nº 10.213, de 17 de novembro de 1978.

DECRETA:

Art. 1º - É instituída, como entidade de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC, com as finalidades específicas de:

- I - promover, coordenar e realizar estudos de pesquisas científicas e tecnológicas;
- II - divulgar e/ou aplicar, na área industrial, os resultados das pesquisas já conhecidas, levando em conta as condições, peculiaridades e nível de desenvolvimento do Estado;
- III - transferir, inovar e adequar tecnologia;
- IV - prestar serviços de assistência e aplicação tecnológicas ao sistema produtivo e ao Governo do Estado;
- V - colaborar na elaboração dos Planos de Desenvolvimento do Estado, na área de sua competência e quando solicitado;
- VI - promover e realizar treinamento, aperfeiçoamento e especialização de técnicos do sistema produtivo e do Governo;
- VII - realizar o controle de qualidade das obras do Estado;
- VIII - exercer outras atividades compatíveis com os seus objetivos.

Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo anterior reger-se-á pelo disposto na Lei nº 10.213, de 17 de novembro de 1978, pelo Estatuto ora aprovado e demais normas aplicáveis à espécie.



Art. 39 - E aberto, adicional ao vigente orçamento da Secretaria de Indústria e Comércio, o crédito especial de 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), destinado à constituição do patrimônio do NUTEC e aos custos de sua implantação, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 10.213, de 17 de novembro de 1978.

Parágrafo Único - Os recursos para atender as despesas a que se refere este artigo correrão por conta da Reserva de Contingência do atual orçamento, conforme vai abaixo indicado:

- 3900 - Reserva de Contingência
- 3900.99999999.999 - Reserva de Contingência
- 3.2.0.0 - Reserva de Contingência Cr\$ 50.000,00

Art. 49 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1978.

WALDEMAR ALCANTARA
José Flávio Costa Lima
Assis Bezerra

ESTATUTO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL - NUTEC
CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC, criado pelo Decreto nº 13.617, de 12 de dezembro de 1970, sob a forma de fundação vinculada à Secretaria de Indústria e Comércio do Estado do Ceará, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, autonomia administrativa, técnico-científica e financeira, com sede e foro na cidade de Fortaleza e com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto e pelas normas regimentais que adotar.

Parágrafo Único - O NUTEC gozará de todas as franquias e isenções asseguradas aos órgãos da administração direta do Estado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O NUTEC terá por finalidades específicas:

- I - promover, coordenar e realizar estudos e pesquisas científicas e tecnológicas;
- II - divulgar e/ou aplicar, na área industrial, os resultados das pesquisas já conhecidas, levando em conta as condições, peculiaridades e nível de desenvolvimento do Estado;
- III - transferir, inovar e adequar tecnologia;
- IV - prestar serviços de assistência e aplicação tecnológica - cas ao sistema produtivo e ao Governo do Estado;
- V - colaborar na elaboração dos Planos de Desenvolvimento do Estado, na área de sua competência e quando solicitado;
- VI - promover e realizar treinamento, aperfeiçoamento e especialização de técnicos do sistema produtivo e do Governo;
- VII - realizar o controle de qualidade das obras do Estado;
- VIII - exercer outras atividades compatíveis com os seus objetivos.

Parágrafo Único - Compete ao NUTEC executar as atividades-meio, necessárias ao desempenho efetivo destas finalidades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O NUTEC possuirá a seguinte estrutura básica:

A - Órgão de Direção:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Consultivo.

B - Órgão de Execução:

- I - Gerência Técnica;
- II - Gerência Administrativo-Financeira.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O Conselho de Administração, Órgão Superior de Deliberação e Fiscalização do NUTEC, será constituído de:

Seus membros natos:

- a - o Secretário de Indústria e Comércio do Estado do Ceará, na qualidade de Presidente;
- b - o Presidente do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

II - membros indicados:

- a - representante do Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB;
- b - representante da Secretaria de Tecnologia Industrial - STI;
- c - representante da Fundação de Tecnologia Industrial - FTI;
- d - representante da Universidade Federal do Ceará - UFCe;
- e - representante da Universidade de Fortaleza - UNIFOR;
- f - representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC.

§ 1º - Os membros referidos no Item I deste artigo serão substituídos em suas ausências ou impedimento por seus representantes legais.

§ 2º - A cada membro indicado do Conselho de Administração corresponderá um suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos e o sucederá em caso de desistência ou perda de mandato.

§ 3º - Os representantes a que se refere o Item II deste artigo, bem como seus suplentes, serão nomeados através de Portaria do Secretário de Indústria e Comércio e terão mandato de 02 (DOIS) anos.

§ 4º - O Diretor Executivo participará das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto. Poderá o Diretor Executivo fazer-se acompanhar de assessores os quais poderão pronunciar-se para prestar esclarecimentos quando solicitados para tanto.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - analisar e aprovar o planejamento global feito pela Diretoria Executiva para a execução dos programas e/ou projetos científicos e tecnológicos;
- II - propor modificações do Estatuto;
- III - aprovar o Regimento Interno do NUTEC, bem como suas modificações;
- IV - indicar, em lista triplíce, a ser enviada ao Governador, os nomes para o cargo de Diretor Executivo do NUTEC;
- V - decidir sobre as propostas de orçamento-programa do NUTEC;
- VI - aprovar as propostas de modificações do orçamento-programa que envolvam transferência de recursos de um programa para outro;
- VII - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Diretoria Executiva que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento de bens patrimoniais da entidade;
- VIII - deliberar sobre aquisição, alienação ou gravame de bens patrimoniais;
- IX - analisar e aprovar a política de pessoal adotada pela Diretoria Executiva;
- X - fixar os honorários do Diretor Executivo, Gerente Técnico e do Gerente Administrativo - Financeiro;
- XI - aprovar os planos financeiros relativos a financiamentos e demais operações de crédito de interesse do NUTEC;
- XII - apreciar relatórios, balanços e prestações de contas anuais;
- XIII - avaliar o desempenho do NUTEC;
- XIV - promover externamente o NUTEC;
- XV - canalizar fontes externas de recursos para o NUTEC;
- XVI - sugerir programas e novas áreas de atuação;
- XVII - resolver os casos onissos neste Estatuto;
- XVIII - exercer outras atribuições inerentes ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva algumas de suas competências, desde que a decisão seja aprovada pela maioria dos seus Membros.

Art. 6º - O Secretário de Indústria e Comércio, Presidente do Conselho de Administração, tem poderes decisórios ad referendum do colegiado, para dirimir dúvidas ou resolver quaisquer assuntos ou problemas, atos ou fatos, ligados à Fundação, encaminhados através do seu Diretor Executivo.

Art. 89 - O Conselho de Administração se reunirá sob a Presidência do Secretário de Indústria e Comércio, semestralmente, em sessão ordinária, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de no mínimo 1/3 (UM TERÇO) dos seus Membros.

Parágrafo Único - Os assuntos a serem tratados nas sessões extraordinárias limitar-se-ão aos constantes da Ordem do Dia.

Art. 89 - O Conselho de Administração só poderá se reunir e deliberar com maioria dos seus Membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 10 - Ao Presidente do Conselho de Administração caberá apenas o voto de qualidade; no caso de empate.

§ 2º - As sessões do Conselho de Administração serão secretariadas por funcionários do NUTEC para isso designado.

Art. 90 - Os Membros do Conselho de Administração farão jus, por reunião a que comparecerem, a uma gratificação de CR\$. 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) a título de jetton.

Art. 10 - O Membro do Conselho de Administração não residente em Fortaleza receberá passagem ida e volta e perceberá por sessão a que compareça, além da gratificação referida no artigo anterior, tantas diárias quantas forem os dias de sua estada nesta cidade para o fim a que foi convidado.

Art. 11 - Qualquer Membro do Conselho de Administração, com exceção dos Membros Natos, que faltar a 03 (TRES) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o mandato.

SUBSEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 - A Diretoria Executiva é exercida por um Diretor, nomeado pelo Governador do Estado, com mandato de 03 (TRES) anos, permitida a recondução.

Art. 13 - São competências da Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo;

II - representar, ativa e passivamente, a entidade, em juízo ou foro dele;

III - estabelecer a política institucional, os planos de ação e as estratégias que conduzirão ao atingimento dos objetivos da instituição;

IV - aprovar projetos específicos que se enquadrem dentro da programação estabelecida;

V - planejar, controlar e avaliar a execução dos programas e/ou projetos;

VI - formular a política de contatos e intercâmbio do NUTEC com o sistema produtivo, governo, universidades, organismos de financiamento, na esfera pública e privada, no País ou fora dele.

VII - formular a política de pessoal do NUTEC e supervisionar a execução desta política;

VIII - executar a política financeira estabelecida pelo Conselho de Administração;

IX - apresentar ao Conselho de Administração, o relatório anual das atividades sob sua responsabilidade;

X - elaborar o planejamento global do NUTEC e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação;

XI - admitir e demitir pessoal, na forma da Lei e com prévia autorização do Presidente do Conselho de Administração;

XII - propor ao Conselho de Administração a criação de novos componentes estruturais, na medida das necessidades sentidas e em vista de maior eficácia de resultados;

XIII - exercer as competências que forem outorgadas pelo Conselho de Administração;

XIV - dirigir, supervisionar e fiscalizar todas as atividades do NUTEC;

XV - celebrar convênios e assinar contratos, acordos e ajustes, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, e nos limites dos recursos orçamentários previamente aprovados, ou delegar a outros essa competência;

XVI - abrir contas bancárias e, com o Gerente Administrativo-Financeiro, movimentá-las e assinar documentos que importem em responsabilidade financeiras para a Fundação;

XVII - conceder bolsas de estudo dentro dos critérios regimentais;

XVIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Uma Secretaria Geral cujas competências serão estipuladas no Regimento Interno desenvolverá a atividade básica de Apoio Administrativo à Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 14 - O Conselho Consultivo será integrado pelo Diretor Executivo, Gerente Técnico, Gerente Administrativo-Financeiro e 02 (DOIS) representantes do Corpo Técnico, sendo 01 (UM) de livre escolha do Diretor Executivo e o outro de escolha do corpo técnico de nível superior da Fundação.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo se reunirá sob a Presidência do Diretor Executivo uma vez por mês, para apreciar matéria de sua competência, e extraordinariamente sempre que os interesses da Fundação assim o exigirem.

Art. 15 - Ao Conselho Consultivo cabe a atividade básica de aconselhamento técnico-administrativo ao Diretor Executivo. As competências deste Conselho serão determinadas no Regimento Interno.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 16 - A estrutura e as competências da Gerência Técnica e da Gerência Administrativo-Financeira serão estipuladas no Regimento Interno.

Art. 17 - O Gerente Técnico e o Gerente Administrativo-Financeiro serão indicados e nomeados pelo Diretor Executivo, após apreciação do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Gerente Técnico e o Gerente Administrativo-Financeiro terão mandato de 03 (TRES) anos sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 18 - O patrimônio do NUTEC será constituído:

I - dos bens e direitos inicialmente destinados à sua instituição;

II - de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - dos bens e direitos que, por qualquer forma legal, lhe sejam adjudicados ou transferidos.

§ 1º - O patrimônio inicialmente destinado à instituição do NUTEC, será definido e discriminado no ato de sua instituição.

§ 2º - Os bens e direitos do NUTEC serão utilizados, exclusivamente, na consecução dos seus objetivos, permitida a sub-rogação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins.

§ 3º - No caso de extinção do NUTEC, o seu patrimônio, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, reverterá ao Estado do Ceará.

Art. 19 - A administração financeira, patrimonial e de material do NUTEC obedecerá aos princípios gerais estabelecidos na legislação específica, no que lhe for aplicável.

Art. 20 - Constituirão receita do NUTEC:

I - doações, subvenções, dotações orçamentárias, legados e contribuições de pessoas de direito público ou privado, nacional, estrangeiros ou internacionais;

II - a renda decorrente da aplicação do seu patrimônio, de juros, lucros, dividendos, taxas e emolumentos;

III - a renda proveniente da prestação de serviços de sua especialidade, inclusive a decorrente do controle de qualidade das obras do Estado;

Art. 21 - No prazo de 60 (SESSENTA) dias após cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano do calendário, o NUTEC encaminhará suas contas ao Tribunal de Contas do Estado, a cuja fiscalização financeira ficará submetida, enviando, ao mesmo tempo, uma cópia à Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa.

Art. 22 - Os programas e projetos aprovados pelo Conselho de Administração cuja execução possa exceder a um exercício, deverão ser, obrigatoriamente, consignados nos orçamentos subsequentes.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE PESSOAL

Art. 23 - O quadro de pessoal do NUTEC será admitido e regido em consonância com a legislação trabalhista.

Art. 24 - O pessoal do NUTEC trabalhará em regime de 40 horas por semana, salvo casos especiais aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 25 - Os servidores de outros órgãos e entidades postos à disposição do NUTEC, quando remunerados pela repartição de origem, poderão perceber complementação salarial a fim de ajustar a sua remuneração aos níveis fixados para o pessoal do NUTEC em função igual ou equivalente.

Parágrafo único - No caso de disposição sem ônus para o órgão ou entidade de origem, o servidor perceberá do NUTEC, o salário correspondente ao da função que exercer, estabelecido no quadro de pessoal desta entidade.

Art. 26 - O servidor do NUTEC somente será posto à disposição de outro órgão ou entidade, com ônus, por deliberação do Conselho de Administração, mesmo assim, nos casos de:

- I - reciprocidade;
- II - contraprestação de serviços em caso de convênios.

Art. 27 - O quadro de pessoal será proposto pela Diretoria Executiva à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 28 - A política salarial, tendo em vista a necessidade de dotar a Fundação de Pessoal de alta qualidade técnica, será formulada em adequação com as realidades do mercado de trabalho.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Os recursos do NUTEC serão depositados no Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, salvo em casos de contratos ou convênios com entidades, obrigadas por disposição legal a movimentar seus recursos em outros estabelecimentos bancários oficiais.

Art. 30 - A execução de projetos e programas de pesquisas pelo NUTEC para entidades públicas ou privadas far-se-á através de contratos ou convênios.

Art. 31 - O NUTEC poderá contratar com terceiros a execução de serviços técnicos específicos.

Art. 32 - O Regimento Interno da Fundação aprovado pelo Conselho de Administração disporá sobre a denominação, organização, competência e atribuições das unidades técnicas e administrativas e de seus dirigentes.

Art. 33 - Os trabalhos e resultados de testes de pesquisas não poderão ser divulgados pelo setor competente do NUTEC.

Art. 34 - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração.

Art. 35 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N.º 13.022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978.

Regulamento do Procurador Geral do Estado do Ceará estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, item III da Constituição do Estado,
DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 36 e 38 do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 12.329 - de 29 de abril de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - As provas escritas versarão sobre as seguintes matérias, cujos programas constarão do Regulamento Geral do Concurso a ser baixado pelo Procurador Geral do Estado e publicado juntamente com o Edital de abertura do concurso:

1. Direito Constitucional
2. Direito Administrativo
3. Direito Civil
4. Direito Processual Civil
5. Direito Penal
6. Direito Fiscal e Legislação Tributária
7. Direito do Trabalho.

Art. 38 - Para Secretariar a Comissão do Concurso o Procurador Geral do Estado designará servidor da Procuradoria Geral do Estado ou requisitado, para esse mister, de qualquer órgão do Sistema Administrativo Civil do Estado."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 1978.

WALDEMAR ALCANTARA
 Liberato Moacyr de Aguiar



DECRETO N.º 13.023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978.

Altera a Programação de Despesa do Estado para o corrente exercício.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, item III da Constituição do Estado combinado com o art. 56 da Lei nº 9.146, de 16 de setembro de 1968 e art. 5º do Decreto nº 12.246, de 30 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta no processo nº 1854/78, da Secretaria de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a Programação de Despesa para o 4º Trimestre do corrente exercício, com os acréscimos abaixo indicados, decorrentes de reforço de dotações:

0300 - CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
Outras Despesas	10.000,00
1100 - SECRETARIA PARA ASSUNTOS DA CASA CIVIL	
Outras Despesas	2.200.000,00
1200 - CASA MILITAR	
Outras Despesas	155.440,00
1800 - SECRETARIA DA FAZENDA	
Outras Despesas	2.445.000,00
2000 - SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA	
Outras Despesas	873.738,00
2100 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Outras Despesas	650.384,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 1978.

WALDEMAR ALCANTARA
 Liberato Moacyr de Aguiar
 Milton Pinheiro
 Assis Bezerra
 Hugo Gouveia
 José Antônio Bayma Kerth



DECRETO N.º 13.024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978.

Abre, adicional ao orçamento vigente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, o crédito suplementar de Cr\$ 15.461,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item III do art. 74 da Constituição do Estado, combinado com o item III do art. 150 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973 e com o item II do art. 7º da Lei nº 10.163, de 19 de dezembro de 1977, e tendo em vista o que consta no processo nº 1853/78, da Secretaria de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, adicional ao orçamento vigente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.461,00 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS), para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 2800, a saber:

2800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2803 - Departamento de Administração	
2803.15824952.003 - Encargos com Inativos	
3.2.3.1 - Inativos	Cr\$ 15.461,00
T O T A L	15.461,00

Handwritten notes and stamps:
 "Cadastral de pessoal do NUTEC" (Circular stamp)
 "Livro 340" (Stamp)
 "Art. 36 e 38" (Stamp)
 "11 de 01" (Stamp)
 "REGISTRO DE MELLO JUNIOR" (Stamp)
 "Tabela de 6º Ofício" (Stamp)
 "15 de 01" (Stamp)
 "1979" (Stamp)
 "11 de 01" (Stamp)